



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano II | Edição nº 286A

Página 2 de 2

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS

Atos de Pessoal

Aposentadoria

#### PORTARIA-BENEFÍCIO Nº 007/2025 - PREVBRILHANTE

*CONCEDE PENSÃO POR MORTE em razão do falecimento da servidora Luciene Alves dos Santos (in memoriam) ao seu cônjuge **Sr. MARCELO NUNES DOS SANTOS** e dá outras providências. Considerando o Parecer Jurídico exarado pela ACONPREV Consultoria Administrativa e Previdenciária Ltda - ME e o parecer favorável exarado pelo Diretor Secretário e de Benefícios do PrevBrilhante e demais documentos.*

**O DIRETOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRILHANTE**, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações e Decreto nº 7.296/2001.

Considerando que o Município de Rio Brilhante/MS não realizou as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 na legislação de previdência de seus servidores, aplica-se as normas constitucionais anteriores a sua vigência, conforme prevê o disposto no art. 23 § 8º, da Emenda Constitucional nº 103/2019.

#### RESOLVE

**Art. 1º** Conceder pensão por morte em favor de **MARCELO NUNES DOS SANTOS** (cônjuge) em razão do falecimento da servidora Luciene Alves dos Santos (in memoriam), Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, pertencente ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, ocorrido em 10.11.2024. conforme Certidão de Óbito - Matrícula: 062885 01 55 2024 4 00019 180 0005159 08, emitida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, da Comarca e Município de Rio Brilhante/MS, em conformidade com o art. 40 § 7º, II, da Constituição Federal e art. 54, II da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações.

**§1º** O valor dos proventos deste benefício é a totalidade da remuneração da servidora no cargo efetivo em que se deu o falecimento, constante da Apostila de Proventos, matrícula nº 2.607, composto da seguinte forma: Horas normais (Classe 4ª, Letra D, Nº 04) e 10% (dez por cento) de Adicional por Tempo de Serviço.

**§2º** O valor do benefício será reajustado anualmente na mesma data do RGPS na forma do art. 40 § 8º da Constituição Federal, não podendo ser inferior ao salário mínimo e será vitalício, salvo se o beneficiário incorrer em algumas das causas de exclusão previstas no art.8º V, da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações.

**§ 3º** O benefício será devido a partir da data do óbito da segurada, conforme art. 54, § 2º, I, da Lei nº 1.167/2000 e alterações, sendo a data do óbito dia **10.11.2024**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra vigor retroativamente a **01 de março de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 26 de março de 2025.

**ALVARO MARTINS RODRIGUES**

**Diretor Presidente em Exercício**

Decreto nº 33.471 de 09/01/2024